



## Questionamentos Edital

Costa Rosa <costarosaassessoria@gmail.com>  
Para: "Licitações ." <licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br>

4 de julho de 2023 às 20:58

Boa noite Prezados!

Seguindo ainda a boa comunicação com o Município e pensando sempre no bom andamento do processo licitatório em tempo hábil para o evento a ser realizado, seguiremos no questionamento, optando, por hora, pela não IMPUGNAÇÃO do presente edital, trazendo abaixo toda a fundamentação para que a devida segurança do processo licitatório seja garantida e para que este município tenha uma empresa com notória experiência, evitando aventureiros.

### DA LICENÇA DO COPAM

Relativo a Cláusula do para exigência Licença de atividade de acordo com Normativa do COPAM ou órgão equivalente, referente ao transporte, manuseio e descarte dos dejetos referentes aos Banheiros Químicos, bem como recibos de descarte anteriores sugerida para incluir segue abaixo justificativas plausíveis para a tal solicitação:

**O que é o COPAM :** O Copam é um órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), por meio da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, do qual o secretário é seu presidente. **SEGUE EM ANEXO DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO COPAM Nº232**

Para que se elucide e alerte este Município para que não haja possível suspensão da presente licitação segue link e em anexo matéria abaixo de licitação suspensa pelo TCE/PR tendo em vista a não solicitação de tal licença:

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/cautelar-suspende-licitacao-de-sarandi-para-a-locacao-de-banheiros-quimicos/7330/N>

Segue em anexo Editais de cidades que solicitam tal licença do COPAM em suas licitações assim protegendo ainda mais juridicamente o Município demonstrando que tal exigência é corriqueira:

Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí (Eventos)  
Prefeitura de Gonçalves (Rodeio)

Podemos ainda trazer a baila que caso o município não se cerque de garantias de que a empresa promotora do evento fará o descarte correto dos dejetos a entidade promotora, no caso o Município poderá ser responsabilizado, nos termos da Lei nº 6.938/81, fundamentalmente no artigo 14, parágrafo 1º instituiu no que se refere a danos ambientais gerados é compartilhada. Ou seja, o gerador do resíduo é responsável por possíveis impactos ocorridos, entretanto isso não exime a culpabilidade do prestador de serviços que aceitou realizar o tratamento daquele material. Em matéria de gestão ambiental, no Brasil, a responsabilidade é sempre compartilhada. Assim, acreditamos que não há vontade por este município em compartilhar a culpa por um mau descarte da eventual prestadora que não seja detentora de tal licença.

### DO COMPROVANTE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO NO CNAR

Observando que houve por parte do Município a aceitação das solicitações da Impugnação anexada ao site quanto a retirada da Cláusula 9.7 *Apresentar Comprovante de Registro e Inscrição de Promotor de Eventos em nome da Empresa e/ou de um sócio proprietário da empresa perante a Confederação Nacional de Rodeio – CNAR - Entidade regulamentadora de classe âmbito federal com atribuição reconhecida pelo Ministério Federal do Esporte, que Ateste e assegure seu registro, sua capacidade técnica para organizar eventos de rodeio profissional em conformidade com o Regulamento de Boas Práticas e Bem-Estar Animal, que aprovado pela Portaria Ministerial n.º 588 do Ministério Nacional da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em de 16 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 27/04/2018, edição 81, seção 1, página: 12.*

Destaca-se que a Cláusula é bem CLARA ao trazer os dizeres " **E/OU** ", ou seja, a pessoa física ou a jurídica poderão apresentar, pois no momento só se encontra suspenso a emissão do Comprovante de Registro e Inscrição da pessoa jurídica, sendo mantido da pessoa física já cadastrada, podendo sim emitir, não havendo qualquer restrição à competitividade pois a pessoa física poderá emitir a inscrição em seu nome, comprovando assim que tem capacidade técnica para organizar eventos de rodeio profissional.

Quanto a solicitação de inclusão de Cláusula a respeito do registro da empresa na FRMG, não acatada pela municipalidade, segue abaixo justificativas e sugestão para proteção ao grande evento promovido por este município:

Pedimos a revisão quanto a exigência da empresa comprovar filiação a FRMG (Federação Mineira de Rodeio) levando-se em consideração que a mesma é intitulada como órgão fiscalizador do esporte no estado pelo próprio CNAR (confederação nacional de rodeio) e pelo MAPA (ministério de agricultura, pecuária e abastecimento) conforme documentos anexados ao questionamento. A exigência tem como fundamento respeitar os órgãos fiscalizadores impostos pelo órgão maior do esporte no Brasil, fazendo com que a etapa de rodeio do município esteja protegida, fiscalizada e regulamentada evitando más práticas que causem prejuízos ao município e a empresa vencedora, trazendo a disputa empresas que nunca denegriram a imagem do rodeio com atos fiscalizados pelo mesmo como; maus tratos aos animais, falta de amparo aos trabalhadores como (hospedagem, alimentação, seguros, direitos trabalhistas e etc.), capacitação dos profissionais como juizes, salva vidas, tropeiros, fiscais de bretes, peões, laçadores e demais profissionais envolvidos a realizarem suas funções dentro de todas leis do esporte como por exemplo a, LEI No 10.220, DE 11 DE ABRIL DE 2001 da normativa de peões de rodeios, LEI No 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2002 de saúde e bem estar animal nas competições de montaria.

Todas as funções da federação mineira de rodeio são constantes do Art.4 do estatuto que segue anexo e o município poderá se cercar ainda mais de garantias legais para tal exigência.

### **DO COMPROVANTE DE VAGA DA ETAPA NA LIGA NACIONAL**

Como pode ser observado no descritivo do item 2.3 das especificações técnicas é exigido do vencedor no ato do contrato documento comprobatório da realização da etapa do campeonato de rodeio de nível nacional e internacional, que será realizada na cidade, conforme descrito abaixo:

*2.3. A empresa vencedora será obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato com a prefeitura, documento comprobatório da realização da etapa do campeonato de rodeio de nível nacional e internacional, que será realizada na cidade.*

Logo sugerimos que seja alterada a cláusula para que a mesma apresente documento comprobatório da realização da etapa da Liga Nacional de Rodeio, evitando que se apresente outra etapa que não dê vaga ao rodeio de Barretos.

Sugerimos ainda que seja incluída declaração por parte da empresa se comprometendo a apresentar tal documento sob pena de desclassificação e não assinatura do instrumento contratual e que irá apresentar ainda todas as certificações exigidas dos profissionais que irão atuar no evento, assim como a boiada, conforme exigido na descrição dos serviços no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Eduarda Costa


Costa Rosa Assessoria e Consultoria

Whatsapp (35) 9 9935-8112

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---


### **6 anexos**

 **deliberação normativa do copam nº232.pdf**  
122K

 **Cautelar suspende licitação de Sarandi para a locação de banheiros químicos - Portal TCE-PR.pdf**  
128K

 **EDITAL-RETIFICADO-01-Eventos.pdf**  
970K

 **Processo 47 23 Pregão 26 23 RODEIO.pdf**  
1065K

 **Certidão Filiação FRMG CNAR.pdf**  
806K



**Estatuto FRMG - 2ª Alteração - Atualizado.pdf**

344K



Licitações . &lt;licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br&gt;

---

## Questionamentos Edital

---

Licitações . <licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br>  
Para: Costa Rosa <costarosaassessoria@gmail.com>

6 de julho de 2023 às 17:09

Boa Tarde

Tendo em vista seu novo questionamento apresentado, segue resposta:

### DA LICENÇA DO COPAM

Tal solicitação foi deferida.

### DO COMPROVANTE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO NO CNAR

CONFORME DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A EXIGÊNCIA FOI RETIRADA, TENDO EM VISTA QUE A CNAR NÃO ESTÁ EXPEDINDO O DOCUMENTO.

MANTER TAL EXIGÊNCIA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SER APRESENTADA EM NOME DE PESSOA FÍSICA QUE SEJA SÓCIO DA EMPRESA, REPRESENTA AFRONTA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

### DO REGISTRO DA EMPRESA NA FEDERAÇÃO DE RODEIO DE MINAS GERAIS (FRMG)

MANTENHO O ENTENDIMENTO DE QUE SE TRATA DE CLÁUSULA RESTRITIVA.

### DO COMPROVANTE DE VAGA DA ETAPA NA LIGA NACIONAL

NÃO EXISTE SUPORTE LEGAL PARA O QUE PRETENDE A EMPRESA QUE REALIZA O QUESTIONAMENTO.

Sugerimos ainda que seja incluída declaração por parte da empresa se comprometendo a apresentar tal documento sob pena de desclassificação e não assinatura do instrumento contratual e que irá apresentar ainda todas as certificações exigidas dos profissionais que irão atuar no evento, assim como a boiada, conforme exigido na descrição dos serviços no Termo de Referência

O DOCUMENTO, TAL QUAL EXIGIDO NA LICITAÇÃO, É CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. LOGO, SUA NÃO APRESENTAÇÃO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, SENDO DESNECESSÁRIA A INCLUSÃO DE TAL CLÁUSULA.